MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 4/2026

"REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, VISANDO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ESPECIFICAMENTE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM) E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), PARA ATENDER À DEMANDA DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVOTI, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, CONFORME TIPOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA"

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Ivoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa RADIMAGEM DIAGNÓSTICA POR IMAGEM S/S, inscrita no CNPJ 87.133.765/0001-88, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, 169, Moinhos de Vento em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr Rafael Biancini, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresa especializada em serviços de diagnóstico por imagem, especificamente Ressonância Magnética (RM) e Tomografia Computadorizada (TC), para atender à demanda de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme necessidade da Administração Pública - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti, nas condições previstas no Edital nº

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Rm Abdomen Superior	100	R$300,00
2	Rm Abdomen Superior Com Contraste	100	R$ 450,00
3	Rm Abdomen Superior Com Primovist	100	R$ 1.599,00
4	Rm Abdomen Total	100	R$ 926,00
5	Rm Abdomen Total Com Contraste	100	R$ 926,00
6	Rm Abdomen Total Com Primovist	100	R$ 1.874,00
7	Rm Angio Cranio Arterial	100	R$ 595,00
8	Rm Angio Cranio Venosa	100	R$ 595,00
9	Rm Antebraço	100	R$ 595,00
10	Rm Antebraço Com Contraste	100	R$ 595,00
11	Rm Articulações	100	R$ 300,00
12	Rm Articulações Com Contraste	100	R$ 450,00
13	Rm Atm (Bilateral)	100	R$ 595,00
14	Rm Atm (Bilateral) Com Contraste	100	R$ 595,00
15	Rm Bacia	100	R$ 300,00
16	Rm Bacia Com Contraste	100	R$ 450,00
17	Rm Braço	100	R$ 595,00
18	Rm Braço Com Contraste	100	R$ 595,00

19	Rm Colangioressonancia	100	R$ 595,00
20	Rm Coluna Cervical	200	R$ 300,00
21	Rm Coluna Cervical Com Contraste	100	R$ 450,00
22	Rm Coluna Lombo-Sacra	500	R$ 300,00
23	Rm Coluna Lombo-Sacra Com Contraste	100	R$ 450,00
24	Rm Coluna Torácica	150	R$ 595,00
25	Rm Coluna Torácica Com Contraste	100	R$ 595,00
26	Rm Cotovelo (Unilateral)	150	R$ 595,00
27	Rm Cotovelo (Unilateral) Com Contraste	100	R$ 595,00
28	Rm Coxa	100	R$ 300,00
29	Rm Coxa Com Contraste	100	R$ 450,00
30	Rm Coxofemoral	100	R$ 300,00
31	Rm Coxofemoral (Unilateral) Com Contraste	100	R$ 450,00
32	Rm Cranio	100	R$ 300,00
33	Rm Cranio Com Contraste	100	R$ 450,00
34	Rm Enterorressonancia	100	R$ 595,00
35	Rm Gluteos (Bilateral)	100	R$ 595,00
36	Rm Gluteos Com Contraste (Bilateral)	100	R$ 595,00
37	Rm Joelho (Unilateral)	300	R$ 595,00
38	Rm Joelho (Unilateral) Com Contraste	100	R$ 595,00
39	Rm Mama (Bilateral)	100	R$ 550,00
40	Rm Mama (Bilateral) Com Contraste	100	R$ 550,00
41	Rm Mao	100	R$ 300,00
42	Rm Mao Com Contraste	100	R$ 450,00
43	Rm Mastóides	100	R$ 595,00
44	Rm Mastóides Com Contraste	100	R$ 595,00
45	Rm Ombro	150	R$ 595,00
46	Rm Ombro Com Contraste	100	R$ 595,00
47	Rm Orbita Bilateral	100	R$ 300,00
48	Rm Orbita Bilateral Com Contraste	100	R$ 450,00
49	Rm Parede Abdominal	100	R$ 595,00
50	Rm Pe (Unilateral)	100	R$ 300,00
51	Rm Pe (Unilateral) Com Contraste	100	R$ 450,00
52	Rm Pelve	100	R$ 300,00
53	Rm Pelve Com Contraste	100	R$ 450,00
54	Rm Perna	100	R$ 595,00
55	Rm Perna Com Contraste	100	R$ 595,00
56	Rm Pescoço	100	R$ 595,00
57	Rm Pescoço Com Contraste	100	R$ 595,00
58	Rm Plexo Braquial Ou Lombar (Unilateral)	100	R$ 595,00
59	Rm Prostata Com Contraste	100	R$ 595,00
60	Rm Punho	150	R$ 595,00
61	Rm Punho Com Contraste	100	R$ 595,00
62	Rm Sacro Coccix	100	R$ 595,00
63	Rm Seios Da Face	100	R$ 300,00
64	Rm Seios Da Face Com Contraste	100	R$ 450,00
65	Rm Sela Túrcica	100	R$ 595,00
66	Rm Sela Túrcica Com Contraste	100	R$ 595,00

67	Rm Testiculos (Bolsa Escrotal) Com Contraste	100	R$ 450,00
68	Rm Torax	100	R$ 595,00
69	Rm Torax Com Contraste	100	R$ 595,00
70	Rm Tornozelo (Unilateral)	100	R$ 595,00
71	Rm Tornozelo (Unilateral) Com Contraste	100	R$ 595,00
72	Tc Abdomen Superior	100	R$ 250,00
73	Tc Abdomen Superior Com Contraste	100	R$ 500,00
74	Tc Abdomen Total	250	R$ 500,00
75	Tc Abdomen Total (Urotomografia)	100	R$ 607,00
76	Tc Abdomen Total Com Contraste	100	R$ 607,00
77	Tc Angio Aorta Abdominal	100	R$ 651,00
78	Tc Angio Aorta Toracica	100	R$ 651,00
79	Tc Angio Arterial Abdome Superior	100	R$ 651,00
80	Tc Angio Arterial Cranio	100	R$ 651,00
81	Tc Angio Arterial Pelve	100	R$ 651,00
82	Tc Angio Arterial Pescoço	100	R$ 651,00
83	Tc Angio Membro Inferior Arterial (Bilateral)	100	R$ 651,00
84	Tc Angio Membro Inferior Venosa (Bilateral)	100	R$ 651,00
85	Tc Angio Membro Superior Arterial	100	R$ 651,00
86	Tc Angio Membro Superior Venosa (Bilateral)	100	R$ 651,00
87	Tc Angio Pulmonar Arterial	100	R$ 651,00
88	Tc Angio Pulmonar Venosa	100	R$ 651,00
89	Tc Angio Torax Arterial	100	R$ 651,00
90	Tc Angio Torax Tep	100	R$ 651,00
91	Tc Angio Torax Venosa	100	R$ 651,00
92	Tc Angio Venosa Abdome Superior	100	R$ 651,00
93	Tc Angio Venosa Cranio	100	R$ 651,00
94	Tc Angio Venosa Pelve	100	R$ 651,00
95	Tc Angio Venosa Pescoço	100	R$ 651,00
96	Tc Antebraço	100	R$ 250,00
97	Tc Articulacoes	100	R$ 250,00
98	Tc Articulacoes Com Contraste	100	R$ 331,00
99	Tc Atm	100	R$ 331,00
100	Tc Atm Com Contraste	100	R$ 331,00
101	Tc Bacia	100	R$ 250,00
102	Tc Bacia Com Contraste	100	R$ 331,00
103	Tc Braco	100	R$ 250,00
104	Tc Braco Com Contraste	100	R$ 331,00
105	Tc Coluna Cervical	100	R$ 250,00
106	Tc Coluna Cervical Com Contraste	100	R$ 331,00
107	Tc Coluna Dorsal	150	R$ 250,00
108	Tc Coluna Dorsal Com Contraste	100	R$ 331,00
109	Tc Coluna Lombar	100	R$ 250,00
110	Tc Coluna Lombar Com Contraste	100	R$ 331,00
111	Tc Cotovelo	100	R$ 250,00
112	Tc Coxa	100	R$ 250,00
113	Tc Coxa Com Contraste	100	R$ 331,00

114	Tc Coxofemoral	100	R$ 331,00
115	Tc Cranio	100	R$ 250,00
116	Tc Cranio Com Contraste	100	R$ 331,00
117	Tc Enterotomografia	100	R$ 331,00
118	Tc Escanometria	100	R$ 331,00
119	Tc Esterno Clavicular	100	R$ 250,00
120	Tc Joelho	100	R$ 331,00
121	Tc Joelho Com Contraste	100	R$ 331,00
122	Tc Mao	100	R$ 250,00
123	Tc Mastóides	100	R$ 250,00
124	Tc Mastóides Com Contraste	100	R$ 331,00
125	Tc Ombro	100	R$ 250,00
126	Tc Orbitas	100	R$ 250,00
127	Tc Orbitas Com Contraste	100	R$ 331,00
128	Tc Parede Abdominal	100	R$ 331,00
129	Tc Pe	100	R$ 250,00
130	Tc Pelve	100	R$ 250,00
131	Tc Pelve Com Contraste	100	R$ 331,00
132	Tc Perna	100	R$ 250,00
133	Tc Perna Com Contraste	100	R$ 331,00
134	Tc Pescoço	100	R$ 250,00
135	Tc Pescoço Com Contraste	100	R$ 331,00
136	Tc Punho	100	R$ 250,00
137	Tc Sacro-Coccix	100	R$ 331,00
138	Tc Sacro-Iliaca	100	R$ 250,00
139	Tc Seios Face Ou Face	100	R$ 250,00
140	Tc Seios Face Ou Face Com Contraste	100	R$ 331,00
141	Tc Sela Tursica	100	R$ 250,00
142	Tc Sela Túrsica Com Contraste	100	R$ 331,00
143	Tc Torax	100	R$ 250,00
144	Tc Torax Com Contraste	100	R$ 331,00

1.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.3 A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente ao Munícipe.

1.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Ivoti em efetivar a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências deste edital e seus anexos**.**

2.2 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação;

2.3 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que prestarão o serviço, objeto deste processo licitatório, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
2.4 A CREDENCIADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
2.5 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.6 A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes;
2.7 A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT);
2.8 A CREDENCIADA deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa: Resolução RDC/Anvisa n.º 786/2023, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos; Resolução RDC/Anvisa n.º 504/2021 Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano. Resolução RDC/Anvisa n.º 222/2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
2.9 A CREDENCIADA deve manter as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente
2.10 A CREDENCIADA somente poderá realizar qualquer coleta mediante autorização da Secretaria de Saúde.
2.11 A CREDENCIADA deverá emitir e enviar o laudo em até 3 dias úteis de sua realização***;***
2.12 Manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.
2.13 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente, sempre que solicitado, entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretaria de Saúde quanto para os próprios usuários.
2.14 Orientar os paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame, bem como a prestação das demais orientações pertinentes ao exame, são de responsabilidade da Contratada.
2.15 A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento do

Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes;

3.2. Verificado que o mercado está praticando preço abaixo do fixado no edital do credenciamento, a Administração Pública deverá alterá-lo, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é inerente à relação contratual.

3.3 Verificado que o mercado pertinente foi assolado por alta de preços, é possível que a Administração altere o valor fixado, para equilibrar a relação oferta demanda ou fomentar a ampliação do número de credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de exames realizados dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

4.1.1 Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;

4.1.2 Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;

4.1.3 Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

4.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4.3 Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto;

4.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante;

4.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.6 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la;

4.7 Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 2.110/2022, salvo em caso de lei específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sra. Clarice Dos Santos, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Lucélia Juliana Kautzmann Habitzreuter.

5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços dos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável, e de avaliação técnica insuficiente, a unidade

cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, devendo este manter instalações conforme exigência do Edital, com pessoal e material próprios, para o qual a contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrito;

6.2 Os exames somente poderão ser realizados mediante apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde. As autorizações de exame, e a consequente execução dos mesmos, se dará de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e limites constantes na tabela do Item 1;

6.3 A Credenciada deverá orientar o paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame, bem como a prestação das demais orientações pertinentes ao exame;

6.4 A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.33.903.900.000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 .Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa de até 10% (dez décimos por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
9.12.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
9.12.2 pagamento da multa;
9.12.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
9.13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
9.13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.14 .A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.
11.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7o, LGPD).
11.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6°, LGPD).
11.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.
11.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).
11.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.
11.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

12.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

12.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

12.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

12.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

12.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.2 O Operador se obriga a:

12.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

12.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

12.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

12.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

12.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

12.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

12.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

12.3.1 O encarregado será responsável por:

12.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

12.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

12.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

12.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025, Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22 de 22 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Ivoti para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim acertados, firmam este para que surtam seus efeitos legais.

Ivoti, 04 de setembro de 2026.

VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068

Assinado de forma digital por VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068
Dados: 2026.09.04 14:03:44 -03'00'

VALDIR JOSÉ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL BIANCINI
Data: 05/09/2026 07:22:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RADIMAGEM DIAGNÓSTICA POR IMAGEM S/S
CREDENCIADA

TOMAS BAUMGARTEN ROST

Assinado de forma digital por TOMAS BAUMGARTEN ROST
Dados: 2026.09.08 09:12:16 -03'00'

Ciente: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666